

<b>Despacho:</b>	<b>Despacho:</b>
<b>Despacho:</b> Concordo. Envie-se a presente informação ao Senhor Diretor do Departamento Municipal de Gestão Urbanística, Arq. Duarte Lema.	
Anabela Moutinho Monteiro Chefe da Divisão de Estudos e Assessoria Jurídica 27.04.2012	

**N/Ref.ª: I/(...)/12/CMP**

**Proc. n. º: I/(...)/11/CMP**

**Porto**, 27 de Abril de 2012

**Autor:** Vanessa Miguel

**Assunto:** Extinção dos Governos Cívicos – procedimento a adotar no que concerne ao licenciamento de estabelecimentos de bebidas com espaços destinados a dança – alínea d) do artigo 7º do DL 234/2007, de 19 de Junho.

### **Enquadramento Factual**

Solicita-nos a Divisão Municipal de Gestão de Procedimentos Urbanísticos, que nos pronunciemos relativamente às diligências a tomar relativamente aos processos de licenciamento de estabelecimentos de bebidas com espaços destinados a dança no que se refere a saber a quem dirigir o parecer previsto na alínea d) do artigo 7º do DL 234/2007, de 19 de Junho face à extinção dos Governos Cívicos.

Em face do exposto compete-nos analisar.

### **Análise Jurídica**

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 7º do Decreto-lei nº 234/2007, de 19 de Junho, o Governador Civil emite parecer, quanto à verificação de **aspetos de segurança e ordem pública** de estabelecimentos de bebidas ou de restauração que disponham de salas ou espaços destinados a dança, com vista ao licenciamento.

O referido Parecer, nos termos daquela norma, é emitido a pedido do requerente ou da Câmara Municipal onde deu entrada o pedido de licenciamento do estabelecimento e, quando desfavorável, é vinculativo (nº 2 da mesma norma legal).

Acontece todavia que, na sequência da resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2011, de 27 de Junho, que procedeu à exoneração de todos os governos civis existentes, foi promulgado o Decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro, que transferiu as competências dos governos civis, no âmbito da competência do Governo, para outras entidades da Administração Pública.

O referido diploma revogou expressamente os diplomas e normas referidos no seu artigo 39º deixando, no entanto, de fora a alínea d) do artigo 7º do DL 234/2007, motivo pelo qual se coloca a questão de saber para quem foram transferidas as competências que ali estavam previstas.

Vejamos:

O revogado Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redação do DL 213/2001, de 2 de Agosto (que estabelecia o estatuto orgânico e pessoal, as competências e o regime dos atos praticados pelo governador civil, bem como a composição e as competências dos órgãos consultivos e a organização dos serviços dos governos civis), dispunha no seu Artigo 4.º-D, que no exercício de funções de segurança e de polícia, competia ao governador civil, no exercício de funções de segurança e de

polícia, entre outras, conceder, nos termos da lei, licenças ou autorizações para o exercício de atividades, tendo sempre em conta a segurança dos cidadãos e a prevenção de riscos ou de perigos vários que àqueles sejam inerentes.

Temos, portanto, que lhe estavam confiadas atribuições em matéria de segurança e de polícia que, no quadro da extinção dos Governos Cívicos, foram concretizadas, concentradas e racionalizadas pelo DL 126-B/2011, de 29 de Dezembro.

Ora, não tendo este diploma nenhuma referência expressa à norma que em análise – alínea d) do artigo 7º do DL 234/2007, sempre refere, no seu artigo 14º que *todas as atribuições ou competências resultantes de diplomas legais ou regulamentares não mencionados no presente decreto-lei e que se incluam no âmbito da competência legislativa do Governo (...) são atribuídas ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, com faculdade de delegação e subdelegação.*

Por seu turno, o n.º 1 do artigo 38º do Decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro - que transferiu as competências dos governos cívicos para outras entidades da Administração Pública, dispõe que *com a cessação de funções dos governadores e vice governadores cívicos, o exercício do remanescente das suas competências é assegurado pelo Ministro da Administração Interna, podendo ser delegadas, com faculdade de subdelegação.*

Ao Ministério da Administração Interna, doravante designado por MAI, cuja missão se consubstancia na formulação, coordenação, execução e avaliação das políticas de segurança interna, compete, na prossecução da sua missão, e entre outras, garantir e manter a ordem e tranquilidade públicas. (cfr. artigo 1º e 2º do DL 126-B/2011, de 29 de Dezembro).

Prossequindo as suas atribuições através das forças e serviços de segurança organicamente dependentes, ou seja, a PSP e a GNR, sendo que, no âmbito das atribuições conferidas à PSP está a de garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens.

Revertendo ao caso em análise, entendemos que face ao bem jurídico que a norma visa salvaguardar com o parecer obrigatório do Governo Civil, ou seja, a segurança e ordem públicas, que aquela competência cometida ao Governo Civil se transferiu para a PSP, a quem competirá, portanto, emitir o parecer a que se refere a alínea d) do artigo 7º do DL 234/2007, de 19 de Junho.

Assim sendo, e em síntese, julgamos ser de extrair as seguintes

### **Conclusões**

1. Tendo em conta que o bem jurídico que se visa salvaguardar com a alínea d) do nº 1 do artigo 7º do Decreto-lei nº 234/2007, de 19 de Junho, é a verificação dos aspetos de segurança e ordem pública de estabelecimentos de bebidas ou de restauração que disponham de salas ou espaços destinados a dança;
2. Uma vez que a competência para emissão do referido parecer estava cometida aos já extintos Governos Cívicos no exercício de funções de segurança e de polícia;
3. Considerando que o Decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro, que transferiu as competências dos governos cívicos, no âmbito da competência do Governo, para outras entidades da Administração Pública, deixou de fora a alínea d) do artigo 7º do DL 234/2007, mas dispõe que que todas as atribuições ou competências resultantes de diplomas legais ou regulamentares não mencionados no presente decreto-lei e que se incluam no âmbito da competência legislativa do Governo (...) são atribuídas ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, com faculdade de delegação e subdelegação;
4. Atendendo a que cabe ao Ministério da Administração Interna formular, coordenar, executar e avaliar as políticas de segurança interna, prosseguindo as suas atribuições através das forças e serviços de segurança organicamente dele dependentes: PSP e GNR;
5. E sendo atribuição da PSP garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens;

6. Entendemos que a competência que estava cometida ao Governo Civil se transferiu para a PSP, a quem competirá, portanto, emitir o parecer a que se refere a alínea d) do artigo 7º do DL 234/2007, de 19 de Junho;
7. Todavia, e de forma a articular com esta esta força policial os eventuais pedidos de parecer que surjam no âmbito de licenciamentos de estabelecimentos deste tipo, entendemos dever promover-se à convocação de uma reunião com representantes daquela entidade e desta Edilidade a fim de aferir sobre os trâmites/procedimentos a adotar.

Este é, s.m.o., o nosso parecer.

À consideração superior,

A Consultora Jurídica

(Vanessa Miguel)